



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria de Compras e Licitações

Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4896/4848/4882/4952 - www.licitacoes.ufu.br -
licita@reito.ufu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO SEI Nº 65/2023

Processo nº 23117.091539/2022-71

PREGÃO ELETRÔNICO

65/2023

CONTRATANTE (UASG)

Fundação Universidade Federal de Uberlândia - 154043

OBJETO

Contratação de Licenças de Software VMware vSphere e VMware vCenter para virtualização e orquestração de Máquinas Virtuais nos Servidores de Redes da Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS) da Universidade Federal de Uberlândia

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 198.438,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 16/10/2023 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023
(Processo Administrativo nº23117.091539/2022-71)

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, por meio da **DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, sediada na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38.400-902, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de Contratação de Licenças de Software VMware vSphere e VMware vCenter para virtualização e orquestração de Máquinas Virtuais nos Servidores de Redes da Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS) da Universidade Federal de Uberlândia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o item 02, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Em atendimento aos Acórdãos [2426/2020 - PLENÁRIO](#) e [1274/2021 - PLENÁRIO](#) é permitida, inclusive, a participação de entidades sem fins lucrativos, desde que seu ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

- 2.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor anual do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de

licitações públicas;

4.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Ao formularem seus lances, os fornecedores participantes terão que oferecê-los em valores com duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos).

5.7. Caso ocorra lances com mais de 2 (duas) casas decimais, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.23.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.23.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.23.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.23.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.23.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.23.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.23.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.24.2.2. empresas brasileiras;

5.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

6.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, estando esta condição devidamente comprovada:

6.1.1.1. no caso de proprietário ou sócio, através de consulta ao SICAF;

6.1.1.2. na situação de não cadastrado ou irregular no SICAF, através do Contrato Social da Empresa;

6.1.1.3. não sendo proprietário nem sócio, por Procuração (assinada pelo proprietário ou por um sócio com tal poder).

6.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência e/ou chave PIX vinculada ao Banco e Conta informados do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.1.3. conter a indicação de nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como do seu representante: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na Empresa.

6.1.4. declarar expressamente de que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes

ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material etc).

6.1.5. Nome do fabricante e nome comercial do(s) produto(s). Características do produto ofertado e número do registro na Anvisa / Ministério da Saúde, nos casos em que houver.

6.1.6. Empresas fornecedoras de produtos químicos deverão apresentar FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos).

6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme termo de referência/ planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

7.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

7.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

7.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

7.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

7.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

7.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora

possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

7.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

7.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

7.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e [\[A1\]](#)

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://licitacoes.ufu.br/> e https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. Prioritariamente, a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou para o aceite do instrumento equivalente, será realizada por meio eletrônico utilizando-se o SEI (<http://www.ufu.br/sei>).

10.2.1.1. Para que se proceda a convocação na forma acima mencionada, quando da confirmação da homologação pelo sistema COMPRASNET, a licitante vencedora deverá se cadastrar como USUÁRIO EXTERNO no sistema acima indicado, clicando na opção: PETICIONAMENTO (Usuário Externo). As instruções de cadastro constam na página <https://ufu.br/sei/usuario-externo-peticionamento>.

10.2.1.2. O cadastro deverá ser feito no nome do(a) representante legal da empresa.

10.2.1.3. A assinatura do termo de contrato e o aceite do instrumento equivalente também poderá ser realizados pelo SEI, por meio de assinatura eletrônica, a ser realizada no mesmo prazo indicado no item 10.2, ou presencialmente na Divisão de Contratos da Universidade Federal de Uberlândia, localizada na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, sala 201b, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.2.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/ 2021;

10.2.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.2.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

10.2.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.2.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.2.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

10.2.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.2.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

10.2.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

10.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme planilha de preços que instruem o processo.

10.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice ICTI (para os itens de Tecnologia da Informação conforme art. 24 da IN 94 de 2022) ou índice IPCA (para os demais itens) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme data base determinada em cada solicitação de compras que instruem o processo.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não

manter a proposta em especial quando:

- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licita@reito.ufu.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.licitacoes.ufu.br>.

13.11. Considerando a possibilidade de retirada eletrônica deste Edital, o qual se encontra disponível no site: www.gov.br/compras, prevalecerá, em caso de divergência, o Edital adquirido no site da **Universidade**, endereço eletrônico, ou seja, <http://www.licitacoes.ufu.br>. Além disto, em caso de divergência entre a Relação de Itens geradas pelo Portal de Compras do Governo Federal e o Termo de Referência, prevalecem as descrições contidas no Termo de referência.

13.12. Caso juntamente a aquisição de bens haja a prestação de serviços, como de instalação de equipamento, a empresa contratada deve, conforme o enquadramento tributário da empresa e a disponibilidade no seu estado e município, emitir NF-e conjugada ou dois documentos distintos (NF-e e NFS-e) para cada operação. Tal ação visa permitir que os setores responsáveis possam efetuar a incorporação dos bens e os registros patrimoniais/contábeis de acordo com o Regime de Competência e demais princípios e normas de Contabilidade correlatos, procedendo também ao correto registro do início de sua depreciação, para retratar fidedignamente os fatos a atos concernentes a essas aquisições.

13.13. Nas notas fiscais encaminhadas pelos fornecedores deve constar a garantia, data de validade e número de série dos materiais entregues, conforme o caso.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

....., de de 20.....

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico para contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Aparecida da Silva**, **Diretor(a) substituto(a)**, em 26/09/2023, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

GOVERNADOR



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4849011** e o código CRC **4BBCF133**.

Referência: Processo nº 23117.091539/2022-71

SEI nº 4849011

Termo de Referência 193/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
193/2023	154043-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	LUIS FERNANDO FAINA	15/09/2023 14:02 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.	562/2022	23117.091539/2022-71

1. Condições Gerais da Contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Licenças de Software VMware vSphere e VMware vCenter para virtualização e orquestração de Máquinas Virtuais nos Servidores de Redes da Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS) da Universidade Federal de Uberlândia nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e tendo por base o Estudo Técnico Preliminar (SEI 4813343).

1.2 Para clareza deste Termo de Referência e por se tratar de aquisição de bens do "Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas" da VMware, consta no Processo SEI 23117.091539/2022-71 os documentos Acordo Coporativo SGD/ME VMware SEI 4359174), Termo Aditivo SGD/ME (SEI 4359181) e Catálogo de Produtos e Serviços VMware (PMC-TIC) (SEI 4359183).

1.3. Como pode ser constatado no Estudo Técnico Preliminar, o preço adotado foi a mediana de cotações obtidas no Banco de Preços e transcritos para a tabela abaixo. Os valores obtidos são inferiores aos estabelecidos no Catálogo de Produtos e Serviços VMware (PMC-TIC) (SEI 4359183).

Item	Descrição Detalhada / Nome Oficial do Produto	CATMAT	Unidade de Médida	Código PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Plataforma de Virtualização VMware 7 ou superior com suporte e subscrição por processador pelo período de 3 anos, na modalidade de suporte 24x7, ou seja, VMware vSphere Enterprise Plus for 1 processor + Production Support/Subscription VMware vSphere Enterprise for 1 processor for 3 years	27464	Por CPU ou Processador	VMW-001	06	26.921,60	161.529,60
02	Software de Gerenciamento de Servidores VMware 7 ou superior, com suporte e subscrição por instância pelo período de 3 anos, na modalidade de suporte 24x7, ou seja, VMware vCenter Server Standard for vSphere (Per Instance) + Production Support /Subscription VMware vCenter Server Standard for vSphere (Per Instance) for 3 years	27464	Instância	VMW-006	01	36.909,00	36.909,00

1.4. O(s) bem(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) para efeito de utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Importante ressaltar que o(s) objeto(s) de licitação não corresponde(m) a obra ou serviço de engenharia.

1.5. Como a aquisição em questão se enquadra no Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados da emissão da Nota de Empenho e do(a) registro e entrega do produto junto ao Fabricante na forma dos Art. 105 Lei nº 14.133, de 2021. Como o objeto de aquisição refere-se a Itens do "Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas" da VMware e, como se trata de contratação inicial, optou-se por seguir estritamente a vigência de contratação estabelecida no referido catálogo .. link "<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>".

1.6. Na aquisição objeto deste Termo de Referência (Art. 105. da Lei nº 14.133, de 2021), o pagamento será em uma única vez em um único exercício financeiro, logo, não se aplica a disponibilidade de créditos orçamentários bem como a previsão no plano plurianual, posto que não ultrapassa 01 (um) exercício financeiro.

1.7. Para os objetos de aquisição, o Catálogo de Soluções de TIC contempla os itens nos formatos "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)" por 03 (três) anos para vShepe Enterprise Plus e vCenter Server Standard ou somente "Suporte/Subscrição ao Produto(s)" para 03 (três) anos para vShepe Enterprise Plus e 01 (um) ou 03 (três) anos para vCenter Server Standard. Por se tratar da aquisição de "Licença Perpétua", o formato disponível é de 03 (três) anos tanto para o "vShepe Enterprise Plus" quanto para o "vCenter Server Standard". Adicionalmente, associado ao Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas há Preços Máximos de Compra de Itens de TIC (PMC-TIC) no contexto das Contratações de TIC do Poder Executivo Federal.

1.8. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da Solução como um Todo

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/OBJETO(S) DE AQUISIÇÃO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Seções Específicas do Estudo Técnico Preliminar, ou seja, nas Seções 1. "DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE", 4. "NECESSIDADES DO NEGÓCIO" e 5. "NECESSIDADES TECNOLÓGICAS" (SEI 4813343).

2.2. Tendo por base as Seções Específicas do Estudo Técnico Preliminar citadas acima, o problema a ser resolvido é o aumento da confiabilidade e disponibilidade de Serviços Web e Sistemas da Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS).

2.3. Tendo por base as Seções Específicas do Estudo Técnico Preliminar citadas acima, os objetos de aquisição constituem-se Licenças Permanentes para Uso de Software de Virtualização, logo, não há a necessidade de considerar outros fatores senão os já considerados no ciclo de vida dos referidos objetos.

2.4. Tendo por base as Seções Específicas do Estudo Técnico Preliminar citadas acima, os objetos de aquisição constituem-se Licenças Permanentes para Uso de Software de Virtualização, logo, não há a necessidade de considerar outros fatores, p.ex., eventual sustentabilidade na sua produção, senão os já considerados no ciclo de vida dos referidos objetos.

2.5. A Solução de TIC para aumento de disponibilidade e confiabilidade dos Serviços Web e Sistemas DIRPS por meio da orquestração e virtualização de máquinas virtuais em Servidores de Rede da DIRPS consiste em: i) 06 Licenças de Software de Virtualização VMware 7 ou superior com Suporte e Subscrição por processador pelo período de 3 anos, na modalidade de suporte 24x7, ou seja, "VMware vSphere Enterprise Plus for 1 processor + Production Support/Subscription VMware vSphere Enterprise for 1 processor for 3 years"; ii) 01 Licença de Software de Gerenciamento de Servidores VMware 7 ou superior, com suporte e subscrição por instância pelo período de 3 anos, na modalidade de suporte 24x7, ou seja, "VMware vCenter Server Standard for vSphere (Per Instance) + Production Support/Subscription VMware vCenter Server Standard for vSphere (Per Instance) for 3 years".

2.6. Especificação Técnica do Hypervisor / Monitor de VMs - vSphere Enterprise Plus

2.6.1 deverá suportar o uso de até 32 núcleos por processador e até 2 processadores por servidor físico;

- 2.6.2 deverá suportar até 512 GB de memória RAM por servidor físico;
- 2.6.3 deverá suportar até 64 TB em uma unidade de armazenamento mapeada de uma rede SAN ("Storage Area Network") do tipo Fibre Channel;
- 2.6.4 deverá suportar até 32 vCPUs ("Virtual CPUs") por "core" físico;
- 2.6.5 deverá suportar até 4096 vCPUs por "host" físico;
- 2.6.6 deverá suportar até 1024 máquinas virtuais por "host" físico;
- 2.6.7 possuir sistema operacional próprio executando diretamente no hardware sem a necessidade de instalação de Sistema Operacional adicional para execução do software de virtualização;
- 2.6.8 permitir a criação de máquinas virtuais com mais de 1 vCPU, isto é, máquinas virtuais multiprocessadas com até 128 vCPUs;
- 2.6.9 permitir a criação de máquinas virtuais com até 128 GB de memória;
- 2.6.10 permitir configurar o número de vCPUs por "virtual socket", ou seja, permitir que uma máquina virtual tenha vCPUs com mais de 1 core;
- 2.6.11 deverá ser compatível com as tecnologias "x86_64", "multicore", "hyperthreading", "Intel EPT", "AMD-V RVI", "Large Memory pages", "FCoE"; e "Arquitetura NUMA";
- 2.6.12 permitir a criação de máquinas virtuais coexistindo no mesmo hardware físico com, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais: Windows Server 2022, 2019, 2016; RedHat Enterprise Linux 9.x, 8.x, 7.x, 6.x; Suse Linux Enterprise Server 15, 12, 11; Ubuntu 22.10, 22.04, 21.10; CentOS 8.x, 7.x; Debian 11.x, 10.x; FreeBSD 13.x, 12.x;
- 2.6.13 deverá suportar a clonagem de máquinas virtuais, inclusive em execução;
- 2.6.14 deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a quantidade mínima e máxima de CPU e memória para cada máquina virtual;
- 2.6.15 deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a quantidade mínima e máxima de CPU e memória para um grupo e máquinas virtuais;
- 2.6.16 deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a saída de banda de rede para cada máquina virtual;
- 2.6.17 permitir a criação de ambiente de alta disponibilidade (cluster ou tecnologia equivalente ou superior entre as máquinas virtuais, independente de se estas estão em servidores físicos diferentes ou não);
- 2.6.18 permitir a funcionalidade de migração de uma máquina virtual de uma máquina física para outra máquina física, sem necessidade de interrupção dos serviços da máquina virtual;
- 2.6.19 permitir a migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos para fins de manutenção, balanceamento de carga e ou upgrades, sem desligamento da máquina virtual e sem interrupção do serviço utilizando storage compartilhado;
- 2.6.20 permitir no mínimo 8 migrações simultâneas de máquinas virtuais entre dois servidores físicos simultaneamente;
- 2.6.21 permitir que as migrações distribuam a carga entre duas placas de rede;
- 2.6.22 permitir a migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos sem precisar de storage compartilhado, sem desligamento da máquina virtual e sem interrupção do serviço;
- 2.6.23 possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física e procedendo à sua ativação automaticamente sem parada de produção, ou seja, com zero de tempo de inatividade.
- 2.6.24 definir prioridades na reativação das máquinas virtuais;
- 2.6.25 permitir priorizar automaticamente determinado recurso (CPU e memória a determinada máquina virtual no caso de concorrência de recurso sem necessidade de desligar a máquina virtual);

- 2.6.26 deverá possuir recurso de compartilhamento de páginas de memória entre múltiplas máquinas virtuais, ou seja, consolidação de páginas de memórias idênticas de múltiplas máquinas virtuais em um mesmo servidor em apenas uma página;
- 2.6.27 permitir proteger máquinas virtuais usando antivírus e soluções de antimalware sem a necessidade de agentes dentro da máquina virtual;
- 2.6.28 deverá possuir recurso de replicação independente do array de armazenamento da máquina virtual através da LAN ou WAN, simplificando o gerenciamento e permitindo a replicação no nível da máquina virtual;
- 2.6.29 deverá possuir tecnologia de criptografia “data-at-rest encryption” para as máquinas virtuais;
- 2.6.30 deverá ter a capacidade de receber informações de integridade do servidor e migrar máquinas virtuais de hosts degradados antes que ocorram problemas;
- 2.6.31 permitir compressão de memória em momentos de alta utilização para retardar a utilização da área de swap e assim melhorar o desempenho;
- 2.6.32 permitir a criação de máquinas virtuais com até 10 placas de rede;
- 2.6.33 permitir a criação de Políticas de segurança de rede na camada 2: Não permitir mudança de MAC address; Não permitir sniffing do tráfego de rede;
- 2.6.34 suportar tecnologias para melhoria de performance de rede, como jumbo frames;
- 2.6.35 deverá suportar a criação de VLANs nas redes virtuais
- 2.6.36 permitir o isolamento total das máquinas virtuais, impedindo a comunicação entre as máquinas, a não ser pelo ambiente de rede em que estejam inseridas, evitando assim que o uso de uma máquina virtual interfira na segurança de outra máquina virtual;
- 2.6.37 permitir que cada máquina virtual tenha endereço IP e MAC address próprios;
- 2.6.38 permitir a criação através de interface gráfica de switches virtuais centralizados que gerenciem de forma centralizada, de todos os switches virtuais locais de cada servidor físico. Dessa forma a configuração de rede do ambiente virtual poderá ser feita uma única vez e replicada para todo o ambiente;
- 2.6.39 deverá disponibilizar switches virtuais distribuídos capazes de verificar problemas de configuração da rede virtual e física nas configurações de VLAN, agrupamento de placas de rede e taxa de transmissão de rede (MTU);
- 2.6.40 deverá ser capaz de exportar as configurações do switch virtual distribuído e, se necessário, importar novamente essas configurações;
- 2.6.41 deverá disponibilizar switches virtuais centralizados com funcionalidades similares aos de um switch físico, tais como: suporte a VLAN privada;
- 2.6.42 permitir adicionar e remover placas de rede a uma máquina virtual sem parada de produção;
- 2.6.43 possuir sistema de arquivos que permita ser configurado em storage compartilhado e que mais de um servidor físico consiga acessar o mesmo compartilhamento simultaneamente;
- 2.6.44 suportar a extensão do tamanho do disco virtual enquanto a máquina virtual permanecer ligada;
- 2.6.45 permitir adicionar disco virtual sem interrupção da máquina virtual;
- 2.6.46 deverá ser capaz de otimizar a utilização de disco da máquina virtual, armazenando em storage somente o que a máquina virtual estiver utilizando, ou seja, não alocando todo o conteúdo do disco virtual quando não for necessário;
- 2.6.47 deverá permitir verificar e exportar dados da quantidade de espaço em disco provisionado, o espaço em disco utilizado, a memória utilizada e a CPU utilizada por cada máquina virtual individualmente;
- 2.6.48 permitir criar perfis de storage de acordo com a sua performance e qualificar as máquinas virtuais de acordo com esses perfis, garantindo a utilização e gestão adequada de recursos de storage.

2.7. Especificação Técnica de Gerenciador Unificado VMs - VMware vCenter Server Standard

- 2.7.1 possuir capacidade de gestão de, pelo menos, 10 (dez) mil máquinas virtuais em funcionamento simultâneo e suportar, pelo menos, 300 (trezentas) conexões administrativas simultâneas;
- 2.7.2 deverá permitir a gerência centralizada de todo o parque virtualizado, a partir de uma única console;
- 2.7.3 possuir console centralizada WEB para acesso ao ambiente de virtualização;
- 2.7.4 deverá suportar console Web para Mozilla FireFox, Microsoft Edge e Google Chrome;
- 2.7.5 deverá suportar console de gerência centralizada para permitir a criação de workflows para automação e orquestração dos processos de virtualização;
- 2.7.6 deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a quantidade mínima e máxima de CPU e memória para cada máquina virtual e grupo de máquinas virtuais;
- 2.7.7 deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a saída de banda de rede para cada máquina virtual;
- 2.7.8 deverá permitir a criação de ambiente de alta disponibilidade (cluster ou tecnologia equivalente ou superior) entre as máquinas virtuais, independente se estas estão em servidores físicos diferentes ou não;
- 2.7.9 deverá ser capaz de monitorar de forma inteligente os servidores físicos e virtuais, fazendo o balanceamento de carga das máquinas virtuais de forma automática, ou seja, movendo as máquinas virtuais entre os servidores físicos de acordo com a necessidade de recursos de CPU e memória;
- 2.7.10 deverá permitir a configuração de regras de afinidade que definam em quais hosts dentro de um cluster, uma máquina virtual poderá rodar;
- 2.7.11 deverá ser capaz de realocar máquinas virtuais entre servidores físicos de forma automática e sem interrupção das máquinas virtuais conforme a carga de trabalho de cada servidor físico;
- 2.7.12 deverá permitir a migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos para fins de manutenção, balanceamento de carga e ou upgrades, sem desligamento da máquina virtual e sem interrupção do serviço utilizando armazenamento compartilhado;
- 2.7.13 deverá permitir, no mínimo, 8 (oito) migrações simultâneas de máquinas virtuais entre dois servidores físicos simultaneamente;
- 2.7.14 deverá permitir que as migrações distribuam a carga entre duas placas de rede;
- 2.7.15 deverá permitir migração de máquinas virtuais entre switches virtuais diferentes, ou seja, entre switches virtuais do tipo “padrão para distribuído”, “padrão para padrão” e entre “distribuído para distribuído”;
- 2.7.16 possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física e procedendo, sua ativação automaticamente.
- 2.7.17 deverá suportar um grupo (cluster) de até 64 servidores simultaneamente, bem como permitir a definição das prioridades na reativação das máquinas virtuais.
- 2.7.18 deverá possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física;
- 2.7.19 deverá permitir a criação de uma imagem espelho da máquina virtual em outro servidor físico garantindo que em caso de falha a máquina virtual continua sua operação no outro servidor sem interrupção dos serviços, suportando máquinas virtuais de até 4 vCPUs.
- 2.7.20 deverá permitir a priorização automática para um determinado recurso (CPU e memória) de uma determinada máquina virtual no caso de concorrência de recurso sem necessidade de desligar a máquina virtual.
- 2.7.21 deverá permitir que ferramentas de backup realizem backup e recuperação incrementais, diferenciais e de imagem completa de máquinas virtuais para os sistemas operacionais Windows e Linux centralizado sem agentes, ou seja, o “backup” passa a ser feito na camada de virtualização e o gerenciamento realizado por serviço de “backup” eliminando o peso do backup sobre os servidores físicos ou máquinas virtuais.

- 2.7.22 deverá permitir realizar o backup de imagens de múltiplas máquinas virtuais simultaneamente sem a necessidade de desligá-las.
- 2.7.23 deverá permitir a criação de novas máquinas virtuais através de modelos já criados (biblioteca de templates), e prontos para serem instalados em qualquer servidor físico que componha o ambiente de servidores consolidados.
- 2.7.24 deverá permitir o monitoramento em tempo real e otimizar a utilização dos recursos não utilizados pelos hardwares.
- 2.7.25 deverá permitir monitoramento da utilização individual de cada servidor físico e de cada máquina virtual criada.
- 2.7.26 deverá permitir a configuração de faixas de alarme para monitoração de CPU, memória, rede e disco que alertem após um período de tempo pré-definido no estado de alerta.
- 2.7.27 deverá permitir a monitoração e notificação de alertas parametrizados através de e-mail, traps SNMP e scripts.
- 2.7.28 deverá permitir a exportação de dados de desempenho no formato imagem e CVS;
- 2.7.29 deverá permitir o agendamento de tarefas tais como desligar, mover, criar, ligar máquinas virtuais;
- 2.7.30 permitir parar, iniciar, suspender, reiniciar máquinas virtuais;
- 2.7.31 permitir o ajuste de uso de CPU e memória por máquina virtual.
- 2.7.32 permitir a criação de recursos de alta disponibilidade para toda infraestrutura virtual. No caso de perda de um servidor físico, isto deve significar, apenas, menos recursos e não indisponibilidade de servidores. As máquinas virtuais serão reiniciadas automaticamente, onde houver recursos.
- 2.7.33 ser capaz de configurar através de interface gráfica a associação de uma ou mais placas de rede a uma máquina virtual, permitindo a distribuição de carga entre as placas de rede e configuração de tolerância a falhas.
- 2.7.34 permitir múltiplos snapshots de uma máquina virtual sem a necessidade de desligar.
- 2.7.35 possuir API para integração com o console de gerenciamento das máquinas virtuais.
- 2.7.36 permitir a integração com o console de gerenciamento através de Web Service.
- 2.7.37 permitir que máquinas virtuais se conectem a dispositivos USB conectados ao servidor físico.
- 2.7.38 permitir a integração com o sistema de diretório pela MICROSOFT ACTIVE DIRECTORY e OPEN LDAP, possibilitando integrar a estrutura de usuários com a hierarquia de segurança dos grupos de servidores e máquinas virtuais sem precisar alterar o esquema do serviço de diretório.
- 2.7.39 permitir gerenciar o acesso a console de administração de forma granular. Dessa forma, cada usuário ou grupo terá uma quantidade de ações que ele pode executar na console de administração.
- 2.7.40 deverá permitir na console de gerenciamento, no mínimo, a granularidade de acesso para as seguintes ações: i) ligar uma ou mais máquinas virtuais; ii) desligar uma ou mais máquinas virtuais; iii) criar máquinas virtuais; iv) remover máquinas virtuais; v) criar templates de máquinas virtuais; vi) criação de cluster de máquinas virtuais; vii) adicionar e remover um servidor físico à console de gerenciamento; viii) criar grupos de permissão e associar a usuários.
- 2.7.41 deverá possuir granularidade de permissão à nível de cluster, servidor físico e máquina virtual.
- 2.7.42 permitir a utilização de soluções de segurança de mercado que façam a análise e remoção de “malware - ameaças” na camada do “Hypervisor”, eliminando a necessidade da instalação de agentes no nível da máquina virtual.
- 2.7.43 permitir a proteção de máquinas virtuais e seus dados com backups sem a utilização de agente nas máquinas virtuais com software de backup que se conecte na API do servidor de gerenciamento unificado de Hosts e Máquinas virtuais.
- 2.7.44 permitir a replicação de máquinas virtuais “Power-on” de um servidor físico (Host) para outro via rede WAN ou LAN, sem a necessidade de uma solução de Storage com replicação nativa.

3. Fundamentação e Descrição da Necessidade

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Seções Específicas do Estudo Técnico Preliminar, ou seja, nas Seções 1. "DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE", 4. "NECESSIDADES DO NEGÓCIO" e 5. "NECESSIDADES TÉCNOLÓGICAS" do Estudo Técnico Preliminar (SEI 4813343).

3.3. A presente contratação justifica-se face a necessidade de alta disponibilidade dos Serviços Web e Sistemas DIRPS, ou seja, segurança do ambiente de servidores de rede com garantia contínua de virtualização dos serviços em 24 (vinte e quatro) x 7 (sete) dias durante 03 (três) anos e, neste sentido, faz-se necessário Licenças VMware vSphere e VMware vCenter. Trata-se de tecnologia de virtualização e orquestração de máquinas virtuais que possibilita a otimização de processos dentro do ambiente de TIC da DIRPS.

3.3. O objeto da contratação "vSphere Enterprise Plus" está previsto no PAC (Plano de Contratações Anual) 2023 da Universidade Federal de Uberlândia (<https://pncp.gov.br/app/pca/25648387000118/2023>), conforme detalhamento a seguir:

3.3.1. ID PCA no PNCP: 25648387000118-0-000001/2023

3.3.3. Data de publicação no PNCP: 13/02/2023

3.3.3. Id do item no PCA: 127 (vSphere Enterprise Plus)

3.3.4. Classe/Grupo: 182 - Serviços de Licenciamento e Contratos de Transferência de Tecnologia

3.4.5. Identificador da Futura Contratação: 154043-562/2022

3.4. O objeto da contratação "vCenter Server Standard" está previsto no PAC (Plano de Contratações Anual) 2023 da Universidade Federal de Uberlândia (<https://pncp.gov.br/app/pca/25648387000118/2023>), conforme detalhamento a seguir:

3.4.1. ID PCA no PNCP: 25648387000118-0-000001/2023

3.4.3. Data de publicação no PNCP: 13/02/2023

3.4.3. Id do item no PCA: 129 (vCenter Server Standard)

3.4.4. Classe/Grupo: 182 - Serviços de Licenciamento e Contratos de Transferência de Tecnologia

3.4.5. Identificador da Futura Contratação: 154043-562/2022

3.5. O(s) objeto(s) da contratação também estão alinhado(s) com a Estratégia de Governo Digital (Decreto Nº 10.332, de 28 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.996/2022 e pelo Decreto nº 11.260/2022) e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) (Resolução CONDIR Nº 28, de 09 de março de 2023 - Processo SEI 23117.000787/2023-01 - Doc. 4323619) da Universidade Federal de Uberlândia, conforme demonstrado abaixo.

3.6. Já o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) 2022/2027 da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) foi aprovado na Resolução nº 31, de 18 de março de 2022 (Processo SEI 23117.022425/2021-09 - Doc. 3451585).

Alinhamento aos Planos Estratégicos (EGD) e Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) 2022 /2027 da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	
ID	Objetivos Estratégicos
Diretriz 11	Objetivo Estratégico "Diretriz 11" do PIDE UFU 2022/2027 .. Ampliar, modernizar e otimizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.
TI 18	Objetivo Estratégico "Eixo TIC - TI 18" do PIDE UFU 2022/2027 .. Eixo Tecnologia da Informação e Comunicação .. TI18 - Aquisição de licenças de software para uso administrativo
Objetivo 11	Objetivo Estratégico "Objetivo 11" da Estratégia de Governança Digital (Decreto Nº 10.332, de 28 de abril de 2020) .. Garantia da segurança das plataformas de governo digital e de missão crítica.
Iniciativa	Objetivo Estratégico "Iniciativa 11.1" da Estratégia de Governança Digital (Decreto Nº 10.332, de 28 de abril

11.1	de 2020) .. Garantir, no mínimo, noventa e nove por cento de disponibilidade das plataformas compartilhadas de governo digital, até 2023.
Iniciativa 11.3	Objetivo Estratégico "Iniciativa 11.3" da Estratégia de Governança Digital (Decreto Nº 10.332, de 28 de abril de 2020) .. Definir padrão mínimo de segurança cibernética a ser aplicado nos canais e nos serviços digitais, até 2023.
Objetivo 16	Objetivo Estratégico "Objetivo 16" da Estratégia de Governança Digital (Decreto Nº 10.332, de 28 de abril de 2020) .. Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação
Iniciativa 16.1	Objetivo Estratégico "Iniciativa 16.1" da Estratégia de Governança Digital (Decreto Nº 10.332, de 28 de abril de 2020) .. Negociar acordos corporativos com os maiores fornecedores de tecnologia da informação e comunicação do governo, de forma a resultar na redução de, no mínimo, vinte por cento dos preços de lista, até 2023.

Alinhamento ao PDTIC 2023/2025 da UFU			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC Associada
ITIC SE 1.5	PDTIC UFU 2023/2025 .. Aquisição/Contratação de licenças (a exemplo de perpétuo, subscrição, cessão temporária) de softwares acadêmicos ou administrativos.	ITIC	ITIC - Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3.7. Como o objeto de aquisição se refere a "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/ Subscrição ao Produto(s)" e não "Oferta de Serviços Digitais", não haverá integração do objeto de aquisição à Plataforma GOV.BR nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações.

4. Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, a presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio,

4.1.2. Necessidade de virtualização e orquestração de Máquinas Virtuais nos Servidores de Redes da Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS) da Universidade Federal de Uberlândia conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e tendo por base o Estudo Técnico Preliminar (SEI 4813343).

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao(s) objeto(s) da presente contratação, logo, não há indicação de treinamento, local a ser realizado, modalidade presencial ou remoto, carga horária, material didático como previsto no Art. 16, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "e" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Decreto Nº 10.332, de 28 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.996/2022 e pelo Decreto nº 11.260/2022.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa /evolutiva) pela Contratada no tocante a disponibilização de versões das "Licença(s) Permanente(s) de Software", visando à manutenção/substituição/atualização da disponibilidade da solução e, neste sentido, a licitação também contempla o "Suporte/Subscrição ao(s) Produto(s)" por 36 (trinta e seis) meses.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1 A Entrega dos bens deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 30 (trinta) dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.5.2. No que se refere ao Local de Entrega e por se tratar da aquisição de "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte /Subscrição ao Produto(s)", faz-se necessário o cadastro e acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC para viabilizar o "download" das licenças bem como a abertura de ordem(ns) de serviço(s).

4.5.3. No que se refere ao Horário de Entrega e por se tratar de aquisição de "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte /Subscrição ao Produto(s)", o acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC deve ser disponibilizado no mínimo no formato 24 /7, ou seja, 24 horas por 7 dias por semana durante a Vigência do Contrato.

4.5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.5. Todos os prazos citados, quando não expresso(s) de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.6. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante da Universidade Federal de Uberlândia, ou seja, Portaria REITO nro. 357, de 25 de janeiro de 2023 (Processo SEI 23117.013511/2022-01 - SEI 4216903).

4.6.2. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de instalação e configuração, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os bens devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais: i) disponibilidade da "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)" em inglês no site do Fabricante da Solução de TIC durante a Vigência do Contrato.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os bens deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante, ou seja, as "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)" do "vShpere Enterprise Plus" e "vCenter Server Standard" serão utilizadas na virtualização e orquestração em 02 (dois) Servidores HP Proliant DL380 Gen10 Server 196GB de RAM e 01 (um) Servidor HP Proliant DL380 Gen10 Server 256GB de RAM.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. As "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)" deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação do Órgão Contratante, ou seja, devem ser compatíveis com a arquitetura tecnológica na qual serão utilizados para virtualização e orquestração de máquinas virtuais.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. O processo em questão refere-se a aquisição de "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)" do "vShpere Enterprise Plus" e "vCenter Server Standard", logo os requisitos de implantação referem-se à compatibilidade com a arquitetura tecnológicas dos servidores de rede nos quais as licenças serão utilizadas, pois, não se trata de processo de desenvolvimento de software e/ou técnicas e/ou métodos.

4.11. Requisitos de Garatia, Manutenção e Assistência Técnica

4.11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo Fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. A implantação das "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)", ou seja, "vShpere Enterprise Plus" e "vCenter Server Standard" se dará por Analistas do Órgão Central de TIC da UFU, logo, não constitui objeto de aquisição o serviço de instalação das "Licença(s) Permanente(s) de Software", quer por sua vez, exigiria Experiência Profissional da Equipe da Contratada.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. A implantação das "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)", ou seja, "vShpere Enterprise Plus" e "vCenter Server Standard" se dará por Analistas do Órgão Central de TIC da UFU, logo, não constitui objeto de aquisição o serviço de instalação das "Licença(s) Permanente(s) de Software", quer por sua vez, exigiria Experiência Profissional da Equipe da Contratada.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. O fornecimento dos bens objeto da contratação está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante.

4.14.2. A Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) indicará a licença de software, a quantidade e os dados do usuário que uma vez cadastrados no "site" do Fabricante terá acesso eletrônico ao mesmo para proceder o "download" das licenças objeto da contratação e da especificação da OFB.

4.14.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana por via telefônica durante a Vigência do Contrato.

4.14.4. A implantação das "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)", ou seja, "vShpere Enterprise Plus" e "vCenter Server Standard" se dará por Analistas do Órgão Central de TIC da UFU, logo, não há fornecimento de equipamentos, rotina de execução e meios de comunicação conforme indicados na Nota Explicativa.

4.14.5. O andamento do fornecimento dos bens deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.15. Sustentabilidade

4.15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na Seção "Tecnologia da Informação e Comunicação - Aquisição de Bens ou Serviços de Informática e Automação" do "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" da AGU:

4.15.2. Dentro desse contexto, o objeto de aquisição em questão utiliza tecnologias de virtualização, ou seja, solução computacional que permite a execução de vários sistemas operacionais e seus respectivos softwares a partir de uma única máquina física. Como benefícios da virtualização podem ser citados o melhor aproveitamento da infraestrutura existente, a redução no consumo de energia elétrica, diminuição na geração de lixo eletrônico e menor emissão de carbono.

4.16. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.16.1. Como estabelecido no Inciso I do Art. 41 da Lei 14.133, de 2021, a indicação de uma ou mais marcas ou modelos é possível desde que o formalmente justificado. Na licitação em questão, faz-se necessário a padronização do objeto bem como a compatibilidade com a plataformas e padrões já adotados na Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS) da UFU, ou seja, Alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 41.

4.16.2. As Seções "4. Necessidades do Negócio" e 9. "Análise Comparativa de Soluções" do Estudo Técnico Preliminar descrevem a solução de virtualização em uso na DIRPS na versão livre disponível na Internet e justifica a indicação de marca ou modelo face aos ganhos de funcionalidades e celeridade na instalação e configuração.

4.17. Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.17.1. Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, não há a exigência de carta de solidariedade uma vez que conforme previsto, a mesma se justifica somente em situações excepcionais e devidamente motivadas.

4.17.2. Não obstante, deve ser assegurado a disponibilização de "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)" para o "vShpere Enterprise Plus" e "vCenter Server Standard" durante a vigência do contrato.

4.18. Subcontratação

4.18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual uma vez que a Contratada não é o Fabricante, mas faz parte do programa de parceria do equipamento do Fabricante ou que é um Distribuidor Autorizado por ele para a comercialização dos objetos descritos neste edital e, assim, não se justifica incluir terceiro no processo.

4.19. Da Verificação de Amostra do Objeto

4.19.1. O processo em questão refere-se a aquisição de "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)" do "vShpere Enterprise Plus" e "vCenter Server Standard", cujas licenças são disponibilizadas no site do Fabricante, logo, não se justifica a verificação de amostra do objeto.

4.20. Garantia da Contratação

4.20.1. Não haverá exigência da Garantia da Contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois o objeto de aquisição refere-se a Licenças Permanentes para Uso de Software de Virtualização por meio de Subscrição e Suporte no tocante ao acessos de versões durante o período de subscrição e, pago de maneira única, mediante a emissão da Nota Fiscal.

4.20.2. O período de Subscrição e Suporte para Licenças Permanentes para Uso de Software de Virtualização é de 36 (trinta e seis) meses contados da disponibilização do(s) objeto(s) de aquisição.

4.21. Informações Relevantes para o Dimensionamento E/OU Apresentação da Proposta

4.21.1. O processo em questão refere-se a aquisição de "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao(s) Produto(s)" do "vShpere Enterprise Plus" e "vCenter Server Standard" de modo que ambos foram devidamente identificados em separado na Seção 1. "Definição do Objeto" bem como 3. "Descrição da Solução" neste Termo de Referência.

5. Papéis e Responsabilidades

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

6. Modelo de Execução do Contrato

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução / Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1.1. O Gestor do Contrato emitirá a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

6.1.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB (Ordem de Fornecimento de Bens).

6.1.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

6.2. Forma de Execução e Acompanhamento do Contrato / Condições de Entrega

6.2.1. No que se refere ao Local de Entrega e por se tratar da aquisição de "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte /Subscrição ao Produto(s)", faz-se necessário o cadastro e acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC para viabilizar o "download" das licenças bem como a abertura de ordem(ns) de serviço(s).

6.2.2. No que se refere ao Horário de Entrega e por se tratar de aquisição de "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte /Subscrição ao Produto(s)", o acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC deve ser disponibilizado no mínimo no formato 20 /7, ou seja, 20 horas por 7 dias por semana durante a Vigência do Contrato.

6.2.3. A título de esclarecimento as "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)" serão utilizadas em Servidores de Rede HP Proliant DL380 Gen10 Server na DIRPS - Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS); Campus Santa Mônica, Bloco 1A, Sala 111; Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica - Uberlândia - MG - CEP 38.400-902.

6.2.4. Da Implantação da Solução de TIC - os serviços advindos da aquisição deverão ser prestados preferencialmente no horário de funcionamento do prédio onde se localiza a Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS) da UFU, atualmente de 08h00 às 17h30, todavia, a critério da CONTRATANTE poderá ser dar em outro horário que não esse, inclusive nos fins de semana e feriados, sem que isso importe em qualquer custo para a CONTRATANTE.

6.3. Formas de Transferência de Conhecimento

6.3.1 A Contratada deverá disponibilizar acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC para permitir o cadastro do Contrato entre UFU - Contratada, cadastro de Servidor UFU ou Conta Administrativa UFU e, assim, ter acesso à(s) "Licença(s) Permanente(s) de Software(s)" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)" nas versões estabelecidas em contrato.

6.3.2. A Contratada deverá, após a entrega, instalação e configuração da solução demandada, fornecer todos os meios de comunicação, para que a Contratada possa solicitar o cumprimento da garantia especificada, incluindo telefone com ligação gratuita 0800 do próprio fabricante e em português BR, possuir em seu site oficial suporte on-line, suporte a "downloads" de drivers, "software"s e correções com novas versões.

6.3.3. Não será necessária transferência de conhecimento uma vez que a implantação das "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)", ou seja, "vSphere Enterprise Plus" e "vCenter Server Standard" se dará por Analistas do Órgão Central de TIC da UFU, logo, não constitui objeto de aquisição o serviço de instalação das "Licença(s) Permanente(s) de Software", quer por sua vez, exigiria Experiência Profissional da Equipe da Contratada.

6.4. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.5. Quantidade Mínima de Bens ou Serviços para Comparação e Controle

6.5.1. A Solução TIC em questão deste Termo de Referência é a aquisição de "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte /Subscrição ao Produto(s)" cujo quantitativo está devidamente discriminado na Seções 1. "Definição do Objeto" e 3. "Descrição da Solução".

6.5.2. As Licenças de Software "vSphere Enterprise Plus" e "vCenter Server Standard" trabalham conjuntamente, logo, não é possível particionar a aquisição face a necessidade de uso das mesmas nos 02 (dois) Servidores HP Proliant DL380 Gen10 Server 196GB de RAM e 01 (um) Servidor HP Proliant DL380 Gen10 Server 256GB de RAM.

6.6. Mecanismos Formais de Comunicação

6.6.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC para permitir o cadastro do Contrato entre UFU - Contratada, cadastro de Servidor UFU ou Conta Administrativa UFU e, assim, ter acesso à(s) "Licença(s) Permanente(s) de Software(s)" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)" nas versões estabelecidas em contrato.

6.6.2. A Contratada deverá, após a entrega, instalação e configuração da solução demandada, fornecer todos os meios de comunicação, para que a Contratante possa solicitar o cumprimento da garantia especificada, incluindo telefone com ligação gratuita 0800 do próprio fabricante e em português BR, possuir em seu site oficial suporte on-line, suporte a "downloads" de drivers, "software"s e correções com novas versões.

6.7. Formas de Pagamento

6.7.1. Os Critérios de Medição e Pagamento dos Serviços (Seção 7) prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.8.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos

serviços de instalação e configuração, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. Modelo de Gestão de Contrato

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. Por se tratar de aquisição de "Licença(s) Permanente(s) de Software" + "Suporte/Subscrição ao Produto(s)", ou seja, Licenças "vShpere Enterprise Plus" e "vCenter Server Standard" disponibilizadas pelo Fabricante no próprio site por meio de usuário devidamente habilitado, não há a exigência de preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do Contrato.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.2.3.1. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;

7.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de Gestão do Contrato;

7.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do Fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir: i) Fiscalização Técnica; ii) Fiscalização Administrativa; iii) Gestor do Contrato.

7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. O Fiscal Técnico do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.1.1. O Fiscal Técnico do Contrato anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.1.3. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.8.1.5. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O Fiscal Administrativo do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. O Gestor do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.6. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.10.7. O Gestor do Contrato deverá elaborar Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. Critérios de Medição e Pagamento

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento do Objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 60 (sessenta) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Da Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Cessão de Crédito

8.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a

possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. Critérios de Seleção de Fornecedor

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Exigências de Habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: i) Habilitação Jurídica; ii) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; iii) Qualificação Econômico-Financeira; iv) Qualificação Técnica.

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. **Sociedade Empresária, Sociedade limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.3.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8. **Sociedade Cooperativa:** Ata de Fundação e Estatuto Social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.4.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.5.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.6.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Custo Estimado Total da Contratação é de R\$198.438,60 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na Seção "13. Estimativa de Custo Total da Contratação" do Estudo Técnico Preliminar (SEI 4813343).

11. Adequação Orçamentária

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS)

11.2.2. Fonte de Recursos: 8100.000000

11.2.3. Programa de Trabalho: 170190

11.2.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.40.05 - Aquisição de Software Pronto (Tabela de Classificação Orçamentária - Manual Técnico Orçamentário 2023 .. link <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2023>)

11.2.5. Plano Interno: "preenchimento quando da geração do contrato de prestação de compra"

11.3. Uma vez que a Execução Financeira compreende a utilização efetiva dos recursos para realização dos Programas de Trabalho definidos no orçamento da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), o Programa de Trabalho indicado em 11.1.1 é o Programa de Trabalho "geral" da UFU.

11.4. O detalhamento de Plano Interno (PI) consiste em desdobrar o projeto ou a atividade em níveis mais detalhados, com o intuito de acompanhar de forma pormenorizada a ação programada na Lei Orçamentária Anual (LOA). Este tipo de detalhamento é opcional, entretanto, uma vez adotado pelo órgão, torna-se obrigatório para todas as suas UG. Este campo depende da geração do Contrato de Prestação de Serviço, que por sua vez, só é estabelecido após a Licitação concluída, logo, este dado não está disponível neste momento no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) da UFU.

11.5. Conforme PARECER n. 00291/2023/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/M nº 81, de 25 de novembro de 2022, esse processo não necessita ser classificado como sigiloso.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURA ALVES DE FREITAS ROCHA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/09/2023 às 11:12:07.

RHUBIAN COUTO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 14/09/2023 às 09:46:03.

SAUL JACOB BERETA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 15/09/2023 às 14:02:59.

MARCUS ARTIAGA COLANTONI

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 14/09/2023 às 16:41:11.

LUIS FERNANDO FAINA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 14/09/2023 às 09:40:52.

Estudo Técnico Preliminar 36/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23117.091539/2022-71

2. Descrição da necessidade

Inciso I do Art.11º da IN 94 SGD/ME - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.

2.1 A Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS) oferece anualmente a gestão de processos seletivos e concursos que contemplam serviços de elaboração, divulgação, aplicação e correção de provas no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia. Para embasar direta ou indiretamente o quantitativo de bens a serem adquiridos por meio do presente processo, considerar-se-á a média entre os números de candidatos nos processos seletivos em 2019 e 2020, ou seja, 45.000 candidatos em média por ano nas dezenas de processos seletivos organizados pela DIRPS.

2.2 Tendo por base o quantitativo de processos seletivos da DIRPS e considerando todas as fases comuns e específicas dos diversos processos seletivos, bem como a natureza sigilosa dos processos seletivos, a DIRPS necessita de Infraestrutura de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) adequada para o processamento e armazenamento de toda a massa de dados gerada nas diversas fases dos processos seletivos. A DIRPS contempla 03 (três) Servidores de Alto Desempenho nos quais se utiliza tecnologias de virtualização de forma extensiva, pois o seu uso permite ampliar o aproveitamento da capacidade de processamento disponível e incorporar arranjos de configuração com fortes características de disponibilidade e tolerância a falhas, além de recursos que facilitam a administração e gerência dos ambientes.

2.3 Para alcançar alta disponibilidade dos Serviços Web e Sistemas DIRPS, ou seja, segurança do ambiente de servidores de rede com garantia contínua de virtualização dos serviços em 24 (vinte e quatro) x 7 (sete) dias durante 03 (três) anos, bem como a orquestração do ambiente virtualizado, é necessário adquirir Licenças VMware vSphere e VMware vCenter.

2.4 Considerando que Licenças VMware vSphere se dão por Processador e quantidade de Núcleos por processador e, tendo por base 03 Servidores de Rede da DIRPS, cada um com 02 (dois) Processadores com até 32 Núcleos, são necessários 06 (seis) Licenças vSphere para o conjunto de Servidores de Rede, enquanto que para a orquestração do ambiente virtualizado faz-se necessário 01 (uma) Licença VMware vCenter.

2.5 Quanto à motivação para aquisição da Solução de TIC, destacam-se: a) necessidade de alta disponibilidade dos Serviços Web e Sistemas DIRPS 27 (vinte e quatro horas) x 07 (sete dias) de forma continuada; b) segurança do ambiente de servidores de rede com garantia contínua de 24 x 7 durante 03 (três) anos; c) necessidade de atualização do parque tecnológico da DIRPS com contrato de garantia do fornecedor/fabricante da Solução de TIC pelo tempo sugerido e específico por solução e definida por Normativa Específica do Governo Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS)	Maura Alves de Freitas Rocha / SIAPE 6412132 / eMail diretoria@dirps.ufu.br

4. Necessidades de Negócio

Inciso I do Art.11º da IN 94 SGD/ME - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.

4.1 A Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS) oferece anualmente a gestão de processos seletivos e concursos que contemplam serviços de elaboração, divulgação, aplicação e correção de provas no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia. Somente no ano de 2019 foram ofertados cerca de 110 processos seletivos que envolveram a inscrição de aproximadamente 60.000 candidatos. No ano de 2020, devido à pandemia, muitos processos seletivos tiveram de ser adiados e muitos não tiveram condições de serem realizados, mas, ainda assim, foram ofertados 25 processos seletivos que envolveram a inscrição de aproximadamente 30.000 candidatos. Para embasar direta ou indiretamente o quantitativo de bens a serem adquiridos por meio do presente processo, considerar-se-á a média entre os números de candidatos nos processos seletivos em 2019 e 2020, ou seja, 45.000 candidatos em média por ano nas dezenas de processos seletivos organizados pela DIRPS.

4.2 Considerando todas as fases comuns e específicas dos diversos processos seletivos e, dada a natureza sigilosa desses processos, a DIRPS necessita de Infraestrutura de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) adequada para o processamento e armazenamento de toda a massa de dados gerada nas diversas fases dos processos seletivos. Nesse contexto, a DIRPS já conta com 03 Servidores de Rede de Alta Capacidade Processamento, ou seja, 02 (dois) Servidores HP Proliant DL380 Gen10 Server 196GB de RAM adquiridos em outubro de 2020 e 01 (um) Servidor HP Proliant DL380 Gen10 Server 256GB de RAM adquiridos em outubro de 2022.

4.3 No contexto do planejamento para a Atualização do Parque Tecnológico da DIRPS para Aquisições de TIC em 2 (dois) / 3 (três) anos face as restrições orçamentárias, tentou-se adquirir 01 Storage de Alta Capacidade de Armazenamento com 80 TB em 2021, no entanto, o processo não teve êxito face ao não cumprimento pelos Fornecedores das condições estabelecidas no Termo de Referência. Na sequência e com o intuito de separar armazenamento de dados de produção e de backup, optou-se pela aquisição de Storage de Backup em 2022 e Storage de Produção em 2023. Neste sentido, a DIRPS concluiu a aquisição em Outubro de 2022 de 02 (dois) Storages Backup Huawei OcenaStor 2600 com capacidade de 20 TB, sendo que um dos Storages para Backup "in-loco" e o outro para Backup geográfico.

4.4 Em ambientes como o descrito anteriormente, faz-se necessário a utilização de Softwares para Virtualização de Servidores, mas face as restrições orçamentárias, tem-se utilizado Licenças Livres do VMware, em particular, VMware vSphere Hypervisor ou ESXi para permitir que a Máquina Virtual (VM) ou o Sistema Operacional Convidado (Host Operating System) seja executado em um sistema "bare-metal". Neste caso, o VMware ESXi é um "hypervisor" gratuito da VMware que não contempla uma série de facilidades que ambientes maiores exigem. Importante ressaltar que há limitações na versão gratuita do VMware ESXi, p.ex., não se tem suporte ao fornecedor e não é possível instâncias do ESXi usando o vCenter. Outras limitações incluem o máximo de 02 (duas) CPUs físicas e 08 (oito) vCPUs por VM.

4.5 Para alcançar alta disponibilidade dos Serviços Web e Sistemas DIRPS, ou seja, segurança do ambiente de servidores de rede com garantia contínua de virtualização dos serviços em 24 (vinte e quatro) x 7 (sete) dias durante 03 (três) anos, faz-se necessário a aquisição de Licenças VMware vSphere e VMware vCenter que, p.ex., irão permitir usar o recurso de replicação de VMs dentre outras muitas funcionalidades necessárias para a alta disponibilidade de serviços.

4.6 Considerando que Licenças VMware vSphere se dão por Processador e quantidade de Núcleos por processador e, tendo por base 03 Servidores de Rede da DIRPS, cada um com 02 (dois) Processadores com até 32 Núcleos, são necessários 06 (seis) Licenças vSphere para o conjunto de Servidores de Rede, enquanto que para a orquestração do ambiente virtualizado faz-se necessário 01 (uma) Licença VMware vCenter.

4.7 Quanto aos resultados a serem alcançados, destacam-se: a) alta disponibilidade dos Serviços Web e Sistemas DIRPS na escala 24 (vinte e quatro horas) x 07 (sete dias) de forma continuada; b) maior segurança do ambiente de servidores de rede com garantia contínua de 24 x 7 durante 03 (três) anos; c) atualização do parque tecnológico da DIRPS com contrato de garantia do fornecedor/fabricante da Solução de TIC pelo tempo sugerido e específico por solução e definida por Normativa Específica do Governo Federal.

5. Necessidades Tecnológicas

Inciso I do Art.11^o da IN 94 SGD/ME - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.

5.1 Especificação Técnica do Hypervisor / Monitor de VMs

5.1.1 deverá suportar o uso de até 32 núcleos por processador e até 2 processadores por servidor físico;

5.1.2 deverá suportar até 512 GB de memória RAM por servidor físico;

- 5.1.3 deverá suportar até 64 TB em uma unidade de armazenamento mapeada de uma rede SAN ("Storage Area Network") do tipo Fibre Channel;
- 5.1.4 deverá suportar até 32 vCPUs ("Virtual CPUs") por "core" físico;
- 5.1.5 deverá suportar até 4096 vCPUs por "host" físico;
- 5.1.6 deverá suportar até 1024 máquinas virtuais por "host" físico;
- 5.1.7 possuir sistema operacional próprio executando diretamente no hardware sem a necessidade de instalação de Sistema Operacional adicional para execução do software de virtualização;
- 5.1.8 permitir a criação de máquinas virtuais com mais de 1 vCPU, isto é, máquinas virtuais multiprocessadas com até 128 vCPUs;
- 5.1.9 permitir a criação de máquinas virtuais com até 128 GB de memória;
- 5.1.10 permitir configurar o número de vCPUs por "virtual socket", ou seja, permitir que uma máquina virtual tenha vCPUs com mais de 1 core;
- 5.1.11 deverá ser compatível com as tecnologias "x86_64", "multicore", "hyperthreading", "Intel EPT", "AMD-V RVI", "Large Memory pages", "FCoE"; e "Arquitetura NUMA";
- 5.1.12 permitir a criação de máquinas virtuais coexistindo no mesmo hardware físico com, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais: Windows Server 2022, 2019, 2016; RedHat Enterprise Linux 9.x, 8.x, 7.x, 6.x; Suse Linux Enterprise Server 15, 12, 11; Ubuntu 22.10, 22.04, 21.10; CentOS 8.x, 7.x; Debian 11.x, 10.x; FreeBSD 13.x, 12.x;
- 5.1.13 deverá suportar a clonagem de máquinas virtuais, inclusive em execução;
- 5.1.14 deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a quantidade mínima e máxima de CPU e memória para cada máquina virtual;
- 5.1.15 deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a quantidade mínima e máxima de CPU e memória para um grupo e máquinas virtuais;
- 5.1.16 deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a saída de banda de rede para cada máquina virtual;
- 5.1.17 permitir a criação de ambiente de alta disponibilidade (cluster ou tecnologia equivalente ou superior entre as máquinas virtuais, independente de se estas estão em servidores físicos diferentes ou não);
- 5.1.18 permitir a funcionalidade de migração de uma máquina virtual de uma máquina física para outra máquina física, sem necessidade de interrupção dos serviços da máquina virtual;
- 5.1.19 permitir a migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos para fins de manutenção, balanceamento de carga e ou upgrades, sem desligamento da máquina virtual e sem interrupção do serviço utilizando storage compartilhado;
- 5.1.20 permitir no mínimo 8 migrações simultâneas de máquinas virtuais entre dois servidores físicos simultaneamente;
- 5.1.21 permitir que as migrações distribuam a carga entre duas placas de rede;
- 5.1.22 permitir a migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos sem precisar de storage compartilhado, sem desligamento da máquina virtual e sem interrupção do serviço;
- 5.1.23 possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física e procedendo à sua ativação automaticamente sem parada de produção, ou seja, com zero de tempo de inatividade.
- 5.1.24 definir prioridades na reativação das máquinas virtuais;
- 5.1.25 permitir priorizar automaticamente determinado recurso (CPU e memória a determinada máquina virtual no caso de concorrência de recurso sem necessidade de desligar a máquina virtual;
- 5.1.26 deverá possuir recurso de compartilhamento de páginas de memória entre múltiplas máquinas virtuais, ou seja, consolidação de páginas de memórias idênticas de múltiplas máquinas virtuais em um mesmo servidor em apenas uma página;

- 5.1.27 permitir proteger máquinas virtuais usando antivírus e soluções de antimalware sem a necessidade de agentes dentro da máquina virtual;
- 5.1.28 deverá possuir recurso de replicação independente do array de armazenamento da máquina virtual através da LAN ou WAN, simplificando o gerenciamento e permitindo a replicação no nível da máquina virtual;
- 5.1.29 deverá possuir tecnologia de criptografia “data-at-rest encryption” para as máquinas virtuais;
- 5.1.30 deverá ter a capacidade de receber informações de integridade do servidor e migrar máquinas virtuais de hosts degradados antes que ocorram problemas;
- 5.1.31 permitir compressão de memória em momentos de alta utilização para retardar a utilização da área de swap e assim melhorar o desempenho;
- 5.1.32 permitir a criação de máquinas virtuais com até 10 placas de rede;
- 5.1.33 permitir a criação de Políticas de segurança de rede na camada 2: Não permitir mudança de MAC address; Não permitir sniffing do tráfego de rede;
- 5.1.34 suportar tecnologias para melhoria de performance de rede, como jumbo frames;
- 5.1.35 deverá suportar a criação de VLANS nas redes virtuais
- 5.1.36 permitir o isolamento total das máquinas virtuais, impedindo a comunicação entre as máquinas, a não ser pelo ambiente de rede em que estejam inseridas, evitando assim que o uso de uma máquina virtual interfira na segurança de outra máquina virtual;
- 5.1.37 permitir que cada máquina virtual tenha endereço IP e MAC address próprios;
- 5.1.38 permitir a criação através de interface gráfica de switches virtuais centralizados que gerenciem de forma centralizada, de todos os switches virtuais locais de cada servidor físico. Dessa forma a configuração de rede do ambiente virtual poderá ser feita uma única vez e replicada para todo o ambiente;
- 5.1.39 deverá disponibilizar switches virtuais distribuídos capazes de verificar problemas de configuração da rede virtual e física nas configurações de VLAN, agrupamento de placas de rede e taxa de transmissão de rede (MTU);
- 5.1.40 deverá ser capaz de exportar as configurações do switch virtual distribuído e, se necessário, importar novamente essas configurações;
- 5.1.41 deverá disponibilizar switches virtuais centralizados com funcionalidades similares aos de um switch físico, tais como: suporte a VLAN privada;
- 5.1.42 permitir adicionar e remover placas de rede a uma máquina virtual sem parada de produção;
- 5.1.43 possuir sistema de arquivos que permita ser configurado em storage compartilhado e que mais de um servidor físico consiga acessar o mesmo compartilhamento simultaneamente;
- 5.1.44 suportar a extensão do tamanho do disco virtual enquanto a máquina virtual permanecer ligada;
- 5.1.45 permitir adicionar disco virtual sem interrupção da máquina virtual;
- 5.1.46 deverá ser capaz de otimizar a utilização de disco da máquina virtual, armazenando em storage somente o que a máquina virtual estiver utilizando, ou seja, não alocando todo o conteúdo do disco virtual quando não for necessário;
- 5.1.47 deverá permitir verificar e exportar dados da quantidade de espaço em disco provisionado, o espaço em disco utilizado, a memória utilizada e a CPU utilizada por cada máquina virtual individualmente;
- 5.1.48 permitir criar perfis de storage de acordo com a sua performance e qualificar as máquinas virtuais de acordo com esses perfis, garantindo a utilização e gestão adequada de recursos de storage.

5.2 Especificação Técnica de Gerenciador Unificado de Hosts e VMs (VMware vCenter)

- 5.2.1 possuir capacidade de gestão de, pelo menos, 10 (dez) mil máquinas virtuais em funcionamento simultâneo e suportar, pelo menos, 300 (trezentas) conexões administrativas simultâneas;

- 5.2.2 deverá permitir a gerência centralizada de todo o parque virtualizado, a partir de uma única console;
- 5.2.3 possuir console centralizada WEB para acesso ao ambiente de virtualização;
- 5.2.4 deverá suportar console Web para Mozilla FireFox, Microsoft Edge e Google Chrome;
- 5.2.5 deverá suportar console de gerência centralizada para permitir a criação de workflows para automação e orquestração dos processos de virtualização;
- 5.2.6 deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a quantidade mínima e máxima de CPU e memória para cada máquina virtual e grupo de máquinas virtuais;
- 5.2.7 deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a saída de banda de rede para cada máquina virtual;
- 5.2.8 deverá permitir a criação de ambiente de alta disponibilidade (cluster ou tecnologia equivalente ou superior) entre as máquinas virtuais, independente se estas estão em servidores físicos diferentes ou não;
- 5.2.9 deverá ser capaz de monitorar de forma inteligente os servidores físicos e virtuais, fazendo o balanceamento de carga das máquinas virtuais de forma automática, ou seja, movendo as máquinas virtuais entre os servidores físicos de acordo com a necessidade de recursos de CPU e memória;
- 5.2.10 deverá permitir a configuração de regras de afinidade que definam em quais hosts dentro de um cluster, uma máquina virtual poderá rodar;
- 5.2.11 deverá ser capaz de realocar máquinas virtuais entre servidores físicos de forma automática e sem interrupção das máquinas virtuais conforme a carga de trabalho de cada servidor físico;
- 5.2.12 deverá permitir a migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos para fins de manutenção, balanceamento de carga e ou upgrades, sem desligamento da máquina virtual e sem interrupção do serviço utilizando armazenamento compartilhado;
- 5.2.13 deverá permitir, no mínimo, 8 (oito) migrações simultâneas de máquinas virtuais entre dois servidores físicos simultaneamente;
- 5.2.14 deverá permitir que as migrações distribuam a carga entre duas placas de rede;
- 5.2.15 deverá permitir migração de máquinas virtuais entre switches virtuais diferentes, ou seja, entre switches virtuais do tipo “padrão para distribuído”, “padrão para padrão” e entre “distribuído para distribuído”;
- 5.2.16 possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física e procedendo, sua ativação automaticamente.
- 5.2.17 deverá suportar um grupo (cluster) de até 64 servidores simultaneamente, bem como permitir a definição das prioridades na reativação das máquinas virtuais.
- 5.2.18 deverá possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física;
- 5.2.19 deverá permitir a criação de uma imagem espelho da máquina virtual em outro servidor físico garantindo que em caso de falha a máquina virtual continua sua operação no outro servidor sem interrupção dos serviços, suportando máquinas virtuais de até 4 vCPUs.
- 5.2.20 deverá permitir a priorização automática para um determinado recurso (CPU e memória) de uma determinada máquina virtual no caso de concorrência de recurso sem necessidade de desligar a máquina virtual.
- 5.2.21 deverá permitir que ferramentas de backup realizem backup e recuperação incrementais, diferenciais e de imagem completa de máquinas virtuais para os sistemas operacionais Windows e Linux centralizado sem agentes, ou seja, o “backup” passa a ser feito na camada de virtualização e o gerenciamento realizado por serviço de “backup” eliminando o peso do backup sobre os servidores físicos ou máquinas virtuais.
- 5.2.22 deverá permitir realizar o backup de imagens de múltiplas máquinas virtuais simultaneamente sem a necessidade de desligá-las.

- 5.2.23 deverá permitir a criação de novas máquinas virtuais através de modelos já criados (biblioteca de templates), e prontos para serem instalados em qualquer servidor físico que componha o ambiente de servidores consolidados.
- 5.2.24 deverá permitir o monitoramento em tempo real e otimizar a utilização dos recursos não utilizados pelos hardwares.
- 5.2.25 deverá permitir monitoramento da utilização individual de cada servidor físico e de cada máquina virtual criada.
- 5.2.26 deverá permitir a configuração de faixas de alarme para monitoração de CPU, memória, rede e disco que alertem após um período de tempo pré-definido no estado de alerta.
- 5.2.27 deverá permitir a monitoração e notificação de alertas parametrizados através de e-mail, traps SNMP e scripts.
- 5.2.28 deverá permitir a exportação de dados de desempenho no formato imagem e CVS;
- 5.2.29 deverá permitir o agendamento de tarefas tais como desligar, mover, criar, ligar máquinas virtuais;
- 5.2.30 permitir parar, iniciar, suspender, reiniciar máquinas virtuais;
- 5.2.31 permitir o ajuste de uso de CPU e memória por máquina virtual.
- 5.2.32 permitir a criação de recursos de alta disponibilidade para toda infraestrutura virtual. No caso de perda de um servidor físico, isto deve significar, apenas, menos recursos e não indisponibilidade de servidores. As máquinas virtuais serão reiniciadas automaticamente, onde houver recursos.
- 5.2.33 ser capaz de configurar através de interface gráfica a associação de uma ou mais placas de rede a uma máquina virtual, permitindo a distribuição de carga entre as placas de rede e configuração de tolerância a falhas.
- 5.2.34 permitir múltiplos snapshots de uma máquina virtual sem a necessidade de desligar.
- 5.2.35 possuir API para integração com o console de gerenciamento das máquinas virtuais.
- 5.2.36 permitir a integração com o console de gerenciamento através de Web Service.
- 5.2.37 permitir que máquinas virtuais se conectem a dispositivos USB conectados ao servidor físico.
- 5.2.38 permitir a integração com o sistema de diretório pela MICROSOFT ACTIVE DIRECTORY e OPEN LDAP, possibilitando integrar a estrutura de usuários com a hierarquia de segurança dos grupos de servidores e máquinas virtuais sem precisar alterar o esquema do serviço de diretório.
- 5.2.39 permitir gerenciar o acesso a console de administração de forma granular. Dessa forma, cada usuário ou grupo terá uma quantidade de ações que ele pode executar na console de administração.
- 5.2.40 deverá permitir na console de gerenciamento, no mínimo, a granularidade de acesso para as seguintes ações: i) ligar uma ou mais máquinas virtuais; ii) desligar uma ou mais máquinas virtuais; iii) criar máquinas virtuais; iv) remover máquinas virtuais; v) criar templates de máquinas virtuais; vi) criação de cluster de máquinas virtuais; vii) adicionar e remover um servidor físico à console de gerenciamento; viii) criar grupos de permissão e associar a usuários.
- 5.2.41 deverá possuir granularidade de permissão à nível de cluster, servidor físico e máquina virtual.
- 5.2.42 permitir a utilização de soluções de segurança de mercado que façam a análise e remoção de “malware - ameaças” na camada do “Hypervisor”, eliminando a necessidade da instalação de agentes no nível da máquina virtual.
- 5.2.43 permitir a proteção de máquinas virtuais e seus dados com backups sem a utilização de agente nas máquinas virtuais com software de backup que se conecte na API do servidor de gerenciamento unificado de Hosts e Máquinas virtuais.
- 5.2.44 permitir a replicação de máquinas virtuais “Power-on” de um servidor físico (Host) para outro via rede WAN ou LAN, sem a necessidade de uma solução de Storage com replicação nativa.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Inciso I do Art.11^o da IN 94 SGD/ME - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.

6.1 Requisitos Adicionais a serem Considerados

Além dos Requisitos de Negócio e Tecnológicos, a presente seção destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação, para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a aquisição, conforme a seguir:

6.1.1 A solução deverá observar o Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), publicado pela SGD-ME, quando aplicado.

6.1.2 Medida Provisória nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e dá outras providências.

6.1.3 Lei n.º 14.063/2020 que regulamenta sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, com o objetivo de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

6.1.4 Decreto 10.543/2020 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

6.1.5 Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

6.1.6 Decreto nº 7.174/2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;

6.1.7 Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

6.1.8 Decreto nº 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

6.1.9 Instrução Normativa 94 SGD/ME que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>

6.1.10 Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) 2022/2027 da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) aprovado na Resolução nº 31, de 18 de março de 2023 (Processo SEI 23117.022425/2021-09 - Doc. 3451585).

6.1.11 Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações 2023/2025 - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - disponível em PDTIC 2023/2025 (Processo SEI 23117.000787/2023-01 - Documento SEI 4323619).

6.1.12 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010: Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela APF.

6.1.13 Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações.

6.1.14 Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.2 Requisitos de Garantia e Continuidade Contratual

6.2.1 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual.

6.2.2 A CONTRATADA deverá possibilitar a abertura ilimitada de chamados de suporte.

6.3 Requisitos de Segurança

6.3.1 A CONTRATADA deverá respeitar as políticas de segurança estabelecidas pelo UFU (Universidade Federal de Uberlândia) durante a realização de atividades nos ambientes seguros da AC Raiz da ICP-Brasil.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Inciso I do Art.11^o da IN 94 SGD/ME - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.

7.1 As Seções 1. "DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE", 4. "NECESSIDADES DO NEGÓCIO" e 5. "NECESSIDADES TÉCNICAS" descrevem os objetivos da contratação bem como a fórmula de cálculo quanto o quantitativo de bens e serviços, para clareza do processo, repete-se na sequência a fórmula de cálculo quanto ao quantitativo de bens e serviços.

7.2 Considerando que Licenças VMware vSphere se dão por Processador e quantidade de Núcleos por processador e, tendo por base 03 Servidores de Rede da DIRPS, cada um com 02 (dois) Processadores com até 32 Núcleos, são necessárias 06 (seis) Licenças vSphere Enterprise Plus para o conjunto de Servidores de Rede, enquanto que para a orquestração do ambiente virtualizado faz-se necessário 01 (uma) Licença VMware vCenter Server Standard.

7.3 Para alcançar alta disponibilidade dos Serviços Web e Sistemas DIRPS, ou seja, segurança do ambiente de servidores de rede com garantia contínua de virtualização dos serviços em 24 (vinte e quatro) x 7 (sete) dias durante 03 (três) anos, também é necessário a aquisição o "Suporte de Produção" para VMware vSphere e VMware vCenter. A "Licença" ou "Assinatura de Uso" e "Suporte de Produção" possibilitam acesso as versões "minor" ou secundárias dentro da versão "major" ou principal contemplada no objeto de aquisição quando da homologação da licitação durante os 03 (três) anos.

8. Levantamento de soluções

Inciso II do Art.11^o da IN 94 SGD/ME - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando: a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas; b) as alternativas do mercado; c) a existência de **softwares** disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações; d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de **Design System** de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis; e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual; f) os diferentes modelos de prestação do serviço; g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes; h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço; i) a ampliação ou substituição da solução implantada; e j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

8.1 Entende-se que as Seções 8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES e 9. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES estão diretamente relacionadas com o Inciso II do Art.11^o da IN 94 SGD/ME, no entanto, a Seção 8. neste ETP trata da Análise Comparativa de Soluções tendo por base os Aspectos Qualitativos, enquanto a Seção 9. neste ETP trata da Análise Comparativa de Soluções tendo por base os Aspectos Econômicos,

8.2 No tocante a Virtualização de Servidores, o estudo do Gartner "Magic Quadrant for x86 Server Virtualization Infrastructure", publicado em 2016, descreve que 80% das cargas de trabalho em Servidores de Rede estão virtualizadas. Apesar

da tecnologia baseada em containers e microsserviços ter ganho espaço nos últimos anos e se destacar como tendência para o futuro, há atualmente uma demanda significativa pelos produtos de virtualização de servidores. Dentre os principais fornecedores de soluções no segmento de virtualização de servidores com potencial para atender o ambiente corporativo, destacam-se a VMware, a Microsoft e a CitrixSystems (Tab. 8.1).

Tab. 8.1 - Soluções no Segmento de Virtualização de Servidores.

ID	Descrição da Solução
01	VMware vSphere / vCenter
02	Citrix Xen HYPERVERSOR
03	Microsoft Hyper-V

8.3 No leque de soluções da VMware, destacam-se o vSphere e o vCenter. O vSphere é a plataforma de virtualização para a criação de infraestruturas em nuvem privada e permite a execução de vários servidores como se fossem instâncias virtualizadas dentro de um único equipamento, enquanto que o vCenter complementa a solução, ao permitir a orquestração de todo ambiente virtualizado. O vCenter fornece ao administrador uma visão geral dos sistemas virtualizados, permite gerar gráficos e relatórios, planejar ações técnicas e automatizar tarefas assim como procedimentos de continuidade de negócio e rotinas que, sem ele, demandariam mais tempo e recursos humanos.

8.4 No leque de soluções da Microsoft, o Hyper-V Server, associado ao Microsoft System Center Virtual Machine Manager constituem-se na solução com gerenciamento unificado. Esta solução também contempla as funcionalidades necessárias à otimização de recursos tecnológicos para corporações que utilizam a virtualização.

8.5 No leque de soluções da Citrix Systems, o Xen Server também disponibiliza um versão gratuita do produto, embora com limitações. Ao se adquirir o Xen Server obtém-se a licença de uso da ferramenta de gerenciamento da Citrix, o Xen Center, embora com uma abordagem diferente se comparado às soluções da Microsoft e da VMware, as quais se baseiam em servidor dedicado. O XenCenter é instalado no lado cliente, diretamente nas estações dos administradores do ambiente.

8.6 Há alguns anos a DIRPS utiliza o vSphere da VMware na sua versão gratuita, mas com limitação de funcionalidades importantes que proporcionariam aos profissionais responsáveis pela Infraestrutura de TIC maior agilidade na instalação e administração dos ativos de infraestrutura.

8.7 A Infraestrutura de TIC da DIRPS formada por Firewall, Switches, Servidores de Rede e Storages de Produção e de Backup é administrada por 02 Analistas de Infraestrutura do Órgão Central de TIC da Universidade Federal de Uberlândia, até que a DIRPS consiga a contratação de Analista de Infraestrutura de Rede para a sua Equipe TIC. Estes Analistas de Infraestrutura de Rede já tem a "expertise" necessária para a administração e gestão do vSphere e vCenter, uma vez que o Órgão Central de TIC da UFU já dispõe de Licenças do vSphere e vCenter para virtualização e gerenciamento do conjunto de dezenas de dezenas de VMs no Órgão Central de TIC.

8.8 Tendo por base as considerações apresentadas, a solução mais adequada à DIRPS é a virtualização VMware, devido aos seguintes fatores: i) continuidade da utilização da solução é mais simples e célere em razão do conhecimento adquirido dos Analistas de Infraestrutura que são os responsáveis pela configuração e manutenção do ambiente virtualizado; ii) a migração para outro produto implica em morosidade por riscos de indisponibilidade do ambiente de virtualização e custos adicionais frente a necessidade de treinamento completo na nova solução.

9. Análise comparativa de soluções

Inciso II do Art.11^o da IN 94 SGD/ME - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando: a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas; b) as alternativas do mercado; c) a existência de **softwares** disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações; d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de **Design System** de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis; e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual; f) os diferentes modelos de prestação do serviço; g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes; h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço; i) a ampliação ou substituição da solução implantada; e j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

9.1 Entende-se que as Seções 8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES e 9. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES estão diretamente relacionadas com o Inciso II do Art.11^o da IN 94 SGD/ME, no entanto, a Seção 8. neste ETP trata da Análise Comparativa de Soluções tendo por base os Aspectos Qualitativos, enquanto a Seção 9. neste ETP, trata da Análise Comparativa de Soluções tendo por base os Aspectos Econômicos, Para esta análise, considerar-se-á a Tab. 8.1 disponibilizada na Seção 8. Levantamento de Soluções.

9.2 DISPONIBILIDADE DE SOLUÇÃO SIMILAR EM OUTRO ÓRGÃO (Item a. do Inciso II)

9.2.1 Embora outros Órgãos da Administração Pública possam ter necessidades similares, trata-se da aquisição de Softwares Customizados ou passíveis de Customização. Neste contexto, a Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) é responsável por todas as fases de processos seletivos que manipulam dados sigilosos dos candidatos. As 03 Soluções de Virtualização de Servidores estão presentes em Órgãos Públicos.

9.2.2 Este ambiente exige infraestrutura de "hardware" e "software" que possam ser gerenciados "in-loco" para garantir toda a lisura de todas as fases dos processos seletivos, incluindo preparação, elaboração, aplicação, digitalização, correção, armazenamento, processamento e disponibilização de informações considerando todos os requisitos de segurança da informação. Neste sentido, a Solução de TIC precisa acomodar alta disponibilidade e segurança da informação "in-loco".

A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?

Software de Virtualização	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
VMware vSphere / vCenter	X		
Citrix Xen HYPervisor	X		
Microsoft Hyper-V	X		

9.3 ALTERNATIVA DE MERCADO (Item b. do Inciso II)

9.3.1 As 03 Soluções de Virtualização de Servidores constituem-se Alternativas de Mercado. Importante ressaltar que não se considerou no estudo comparativo os custos de soluções compostas por produtos sem modelo comercial válido ou por produto que integram outros produtos, por exemplo, as soluções de virtualização da Microsoft, Oracle e Red Hat que integram os respectivos sistemas operacionais que serão objeto de processo de contratação específico.

Análise Comparativa: Alternativas de Mercado.

Software de Virtualização	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
VMware vSphere / vCenter	X		
Citrix Xen HYPervisor	X		
Microsoft Hyper-V	X		

9.4 EXISTÊNCIA DE SOFTWARES DISPONÍVEIS (Item c. do Inciso II)

9.4.1 A solução em questão trata-se da aquisição de Softwares Customizados ou passíveis de Customização, já discriminados na Seção 8. Levantamento de Soluções.

Análise Comparativa: Existência de Softwares Disponíveis.

Software de Virtualização	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
VMware vSphere / vCenter	X		
Citrix Xen HYPervisor	X		
Microsoft Hyper-V	X		

9.5 POLÍTICAS, MODELOS E PADRÕES DO GOVERNO (Item d. do Inciso II)

9.5.1 A solução em questão é Aquisição de Ativos de TIC, logo, não se trata de análise quanto às políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis.

Análise Comparativa: Políticas, Modelos e Padrões do Governo.

Software de Virtualização	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
VMware vSphere / vCenter			X
Citrix Xen HYPERVISOR			X
Microsoft Hyper-V			X

9.6 NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO (Item e. do Inciso II)

9.6.1 A DIRPS utiliza o vSphere da VMware na sua versão gratuita, mas com limitação de funcionalidades importantes que proporcionariam aos profissionais responsáveis pela Infraestrutura de TIC maior agilidade na instalação e administração dos ativos de infraestrutura. A solução mais adequada à DIRPS é a virtualização VMware, por permitir a instalação e configuração de forma simples e célere, bem como pelo custo, sem a necessidade de treinamento completo caso a solução fosse diferente.

Análise Comparativa: Adequação do Ambiente para Viabilizar a Execução.

Software de Virtualização	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
VMware vSphere / vCenter		X	
Citrix Xen HYPERVISOR	X		
Microsoft Hyper-V	X		

9.7 DIFERENTES MODELOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Item f. do Inciso II)

9.7.1 A solução em questão trata-se da aquisição de Softwares Customizados ou passíveis de Customização. Os softwares objeto de contratação necessitam ser instalados nos Servidores de Rede da DIRPS, logo, não se trata de contratação de Infraestrutura como Serviço (IaaS) ou Software como Serviço (SaaS) hospedados em Nuvem de Servidores.

Análise Comparativa: Diferentes Modelos de Prestação de Serviços.

Software de Virtualização	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
VMware vSphere / vCenter			X
Citrix Xen HYPERVISOR			X
Microsoft Hyper-V			X

9.8 DIFERENTES TIPOS DE SOLUÇÕES EM TERMOS DE ESPECIFICAÇÃO (Item g. do Inciso II)

9.8.1 A solução em questão refere-se a Virtualização de Servidores bem como a Orquestração do Ambiente Virtualizado. Dentre os principais fornecedores de soluções no segmento de virtualização de servidores com potencial para atender o ambiente corporativo, destacam-se a VMware, a Microsoft e a CitrixSystems.

9.8.2 Importante ressaltar que não se considerou no estudo comparativo os custos de soluções compostas por produtos sem modelo comercial válido ou por produto que integram outros produtos, por exemplo, as soluções de virtualização da Microsoft, Oracle e Red Hat que integram os respectivos sistemas operacionais que serão objeto de processo de contratação específico.

Análise Comparativa: Diferentes Tipos de Solução em Termos de Especificação

Software de Virtualização	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
VMware vSpher / vCenter			X
Citrix Xen HYPERVISOR			X
Microsoft Hyper-V			X

9.9 POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NA FORMA DE BENS OU SERVIÇO (Item h. do Inciso II)

9.9.1 A solução em questão é a Aquisição de Softwares Customizados ou passíveis de Customização para serem instalados e utilizados "in-loco". A aquisição em questão pressupõe a aquisição de licença de software numa dada versão de forma perpétua, bem como a atualização de subversão ou "minor version" enquanto a versão principal ou "major version" é mantida e comercializada pelo fabricante da solução, ou seja, não se trata de Contratação como Serviço.

Análise Comparativa: Aquisição na Forma de Bens com atualização de Versão.

Software de Virtualização	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
VMware vSpher / vCenter	X		
Citrix Xen HYPERVISOR	X		
Microsoft Hyper-V	X		

9.10 AMPLIAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA SOLUÇÃO IMPLANTADA (Item i. do Inciso II)

9.10.1 Como já exposto na Seção "4. NECESSIDADES DO NEGÓCIO", a DIRPS contempla 03 (três) Servidores de Alto Desempenho nos quais tem-se utilizado Licenças Livres do VMware, em particular, VMware vSphere Hypervisor ou ESXi para permitir que a criação e gerenciamento de Máquina Virtual (VM), mas sem orquestração de VMs.

9.10.2 Para alcançar alta disponibilidade dos Serviços Web e Sistemas DIRPS, ou seja, segurança do ambiente de servidores de rede com garantia contínua de virtualização dos serviços em 24 (vinte e quatro) x 7 (sete) dias durante 03 (três) anos, faz-se necessário a aquisição de 06 (seis) Licenças VMware vSphere e 01 (uma) Licença VMware vCenter. A Licença de VMware vSphere se dá por Processador com até 32 Núcleos, logo, considerando os 03 Servidores de Rede da DIRPS, cada um com 02 (dois) Processadores com até 32 Núcleos, são necessários 06 (seis) Licenças vSphere para o conjunto de Servidores de Rede.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Inciso III do Art.11^o da IN 94 SGD/ME - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo: a) cálculo dos custos totais de propriedade (**Total Cost Ownership** - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

10.1 Conforme §1^o do Art. 11 da IN 94 SGD/ME - as soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

10.2 As soluções Microsoft HyperV e a Citrix Xen são inviáveis, visto que o ambiente atual já está configurado e em produção com o VMware na versão livre. A continuidade da utilização da solução atual é mais simples e célere em razão do conhecimento adquirido dos Analistas de Infraestrutura que são os responsáveis pela configuração e manutenção do ambiente virtualizado. Caso contrário a migração para outra solução de virtualização trará morosidade com riscos de indisponibilidade do ambiente de virtualização e custos adicionais frente a necessidade de treinamento completo na nova solução.

10.3 Importante ressaltar que não se considerou no estudo comparativo os custos de soluções compostas por produtos sem modelo comercial válido ou por produtos que integram outros produtos, por exemplo, as soluções de virtualização da Microsoft, Oracle e Red Hat que integram os respectivos sistemas operacionais. Tais soluções de virtualização exigiriam não apenas a

contratação de sistemas operacionais específicos mas também custos adicionais frente a necessidade de treinamento nesses produtos.

10.4 A Equipe de Planejamento entende que a aquisição do VMware vSphere Enterprise Plus e VMware vCenter Server Standard constituem a solução mais viável uma vez que é mais econômica e acomoda menor esforço de implantação e de adaptação da Equipe de Servidores da DIRPS por se tratar de uma atualização tecnológica sem alteração de paradigma em relação a solução atualmente em uso. Além disso, trata-se de uma estratégia combinada a outras contratações para ampliar a disponibilidade e a tolerância a falhas de Ativos e Serviços de TIC da Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS) da UFU.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Inciso III do Art. 11^o da IN 94 SGD/ME - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo: a) cálculo dos custos totais de propriedade (**Total Cost Ownership - TCO**) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

11.1 Tendo por base o Art. 6º da Instrução Normativa 65 ME, de 07 de julho de 2021, "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados".

11.2 Adicionalmente, o § 6º estabelece que "quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados". Já o Inciso I do Art. 5º estabelece que "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente". Ainda no Art. 5º, o parágrafo § 1º estabelece que "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos". Assim sendo, a metodologia utilizada para o preço estimado é a mediana.

11.3 Considerando a configuração definida, foram realizadas pesquisa e levantamento de preços para aquisição do VMware vSphere Enterprise Plus e VMware vCenter Server Standard no Painel de Preços do Ministério da Economia (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>). Os arquivos "Demonstrativo PainelPrecos-CATER-27502-20Mar2023.pdf" (SEI 4359124) e "Demonstrativo PainelPrecos-CATSER-27464-20Mar2023.pdf" (SEI 4359125) ilustram a busca pelo CATSER 27502 - "Cessão Temporária de Direitos sobre Programas de Computador Locação de Software" e CATSER 27464 - "Licenciamento de Direitos Permanentes de uso de Software para Servidor", cada qual com 50 (cinquenta) resultados de "Órgãos Cotados" sem qualquer menção a Software de Virtualização - VMware vSphere e VMware vCenter.

11.4 Na pesquisa no Painel de Preços, utilizou-se o Código CATSER 27502 - "Cessão Temporária de Direitos sobre Programas de Computador Locação de Software" e CATSER 27464 - "Licenciamento de Direitos Permanentes de uso de Software para Servidor", ambos diretamente relacionados ao objeto de aquisição, qual seja, Software de Virtualização - VMware vSphere e VMware vCenter. Face as considerações apresentadas, não restou outra alternativa senão a consulta ao Banco de Preços para levantamento das cotações de preços.

11.5 Como os objetos de aquisição em questão se enquadram na relação de soluções de TIC ofertadas pelo mercado que possuem condições padrões definidas pelo Órgão Central do SISP, considerou-se os "Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas" do Governo Federal acessível no endereço <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>.

11.6 Os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas são elaborados a partir da identificação das soluções de TIC de uso mais difundido no âmbito da Administração Pública Federal. No contexto em questão, a Secretaria de Governo Digital estabeleceu as condições padrões para a aquisição dessas soluções de TIC, incluindo os seus respectivos PMC-TIC (Preços Máximos de Compra de TIC), calculados considerando os preços praticados no âmbito da Administração Pública. Assim, cada Órgão/Entidade que aderir ao Acordo deve realizar a sua licitação usando como teto o preço que consta no Anexo I do respectivo Acordo.

11.7 O Acordo Corporativo Nro. 4/2020 do Processo Nro. 19974.100917/2019-42, documentado no arquivo "Acordo Corporativo-SGD-ME-VMware-07Fev2020.pdf" (SEI 4359174), estabelece "Acordo que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a VMware International Unlimited Company, visando a definição de parâmetros para que os Órgãos e

Entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem o Catálogo de Produtos e Serviços descritos no Anexo I, estabelecidos em conformidade com os Termos e Condições deste Acordo".

11.8 Como se trata de Acordo Corportativo 4/2020, de 07 de fevereiro de 2020, incluiu-se no referido Processo o Termo Aditivo do referido Acordo, de 31 de janeiro de 2023, ou seja, 4o Termo Aditivo do Acordo 4/2020" - arquivo "Termo Aditivo-SGD-ME-VMware-31Jan2023.pdf" (SEI 4359181). Por fim, também foi inserido no referido Processo o Anexo I - Catálogo de Produtos e Serviços, de 10 de fevereiro de 2023, ou seja, arquivo "Anexo I-CatalogoProdutosServicos-10Fev2023.pdf" (SEI 4359183).

11.9 Para determinar o preço de objetos de aquisição que atendam às especificações técnicas neste Estudo Técnico Preliminar, realizou-se pesquisa no Banco de Preços para "VMware vSphere Enterprise Plus" e "VMware vCenter Server Standard". Os documentos "Relatório BancoPrecos-vSphereEnterprisePlus-23Mar2023.pdf" (SEI 4366710) e "Relatório BancoPrecos-vCenterServerStandard-23Mar2023.pdf" (SEI 4366727) contemplam cada um, 03 (três) Licitações em Órgãos Públicos com indicação da Mediana dos Preços Obtidos bem como com os dados dos Licitantes Vencedores em cada Licitação. O valor da mediana por unidade obtido para o Item I - "VMware vSphere Enterprise Plus" foi de R\$26.785,00 e para o Item II - "VMware vCenter Server Standard" foi de R\$36.909,00.

11.10 Tendo por base os valores de medianas obtidos no Banco de Preços para o Item I - "VMware vSphere Enterprise Plus" e Item II - "VMware vCenter Server Standard", os mesmos foram corrigidos pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) para R\$26.921,60 (Item I) e R\$36.909,00 (Item II). Este valores podem ser verificados nos arquivos "Planilha Precos-VMware-vSphereEnterprisePlus-23Mar2023.pdf" (SEI 4366714) e "Planilha Precos-vCenterServerStandard-24Mar2023.pdf" (SEI 4366730).

11.11 Importante salientar que os preços obtidos para mediana para o Item I (R\$26.921,60) e Item II (R\$30.909,00) estão abaixo dos valores máximos de compra estabelecidos no Anexo I - Catálogo de Produtos e Serviços, de 10 de fevereiro de 2023 (SEI 4359183), ou seja, o valor máximo para o Item I - "VMware vSphere Enterprise Plus" é R\$30.828,47 e para o Item II - "VMware vCenter Server Standard" é R\$56.807,10.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Inciso III do Art.11º da IN 94 SGD/ME - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo: a) cálculo dos custos totais de propriedade (**Total Cost Ownership - TCO**) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

12.1 A Solução de Virtualização e de Orquestração consiste: i) solução de gerenciamento de máquinas virtuais por meio do VMware vSphere Enterprise Plus; ii) solução de orquestração de infraestrutura virtualizada por meio do VMware vCenter Server Standard.

12.2 A solução escolhida é a de virtualização VMware, conforme descrição dos itens da Seção 4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO e 5. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS deste Estudo Técnico Preliminar.

12.3 Quanto aos Bens e Serviços que compõem a solução, a Seção 7. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS descreve e justifica o quantitativo.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 198.438,60

Inciso IV do Art.11º da IN 94 SGD/ME - estimativa de custo total da contratação.

13.1 Valor (R\$): 198.438,60

13.2 Tendo por base a Seção 11 - ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO), as 06 (seis) Licenças VMware vSphere Enterprise Plus (custo unitário de R\$26.921,60) com estimativa de custo de R\$161.529,60 e 01 (uma) Licença VMware vCenter Server Standard com estimativa de custo de R\$36.909,00.

13.3 Assim o Custo Total de Contratação é de 06 (seis) Licenças VMware vSphere Enterprise Plus e 01 (uma) Licença VMware vCenter Server Standard é de R\$198.438,62. O detalhamento da estimativa de custo está descrito na Seção 11. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO).

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Inciso V do Art.11º da IN 94 SGD/ME - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

14.1 Esta Seção contempla a Justificativa Técnica da Escolha da Solução de TIC e identifica os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Já a economicidade é tratada na Seção 15. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

14.2 A Infraestrutura de TIC da DIRPS formada por Firewall, Switches, Servidores de Rede e Storages de Produção e de Backup é administrada por 02 Analistas de Infraestrutura do Órgão Central de TIC da Universidade Federal de Uberlândia, até que a DIRPS consiga a contratação de Analista de Infraestrutura de Rede para a sua Equipe TIC. Estes Analistas de Infraestrutura de Rede já tem a "expertise" necessária para a administração e gestão do vSphere e vCenter, uma vez que o Órgão Central de TIC da UFU já dispõe de Licenças do vSphere e vCenter para virtualização e gerenciamento do conjunto de dezenas de dezenas de VMs no Órgão Central de TIC.

14.3 A solução objeto de aquisição, ou seja, 06 (seis) Licenças VMware vSphere Enterprise Plus e 01 (uma) Licença VMware vCenter Server Standard é a mais adequada à DIRPS no tocante ao ambiente de virtualização, uma vez que a continuidade da utilização da solução é mais simples e célere em razão do conhecimento adquirido dos Analistas de Infraestrutura que são os responsáveis pela configuração e manutenção do ambiente virtualizado.

14.4 Quanto aos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência e efetividade, destacam-se: a) alta disponibilidade dos Serviços Web e Sistemas DIRPS na escala 24 (vinte e quatro horas) x 07 (sete dias) de forma continuada; b) maior segurança do ambiente de servidores de rede com garantia contínua de 24 x 7 durante 03 (três) anos; c) atualização do parque tecnológico da DIRPS com contrato de garantia do fornecedor/fabricante da Solução de TIC pelo tempo sugerido e específico por solução e definida por Normativa Específica do Governo Federal.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Inciso V do Art.11º da IN 94 SGD/ME - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

15.1 Esta Seção contempla a Justificativa Econômica da Escolha da Solução de TIC e identifica os benefícios a serem alcançados em termos de economicidade. Já a eficácia, eficiência e efetividade é tratada na Seção 14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

15.2 A solução objeto de aquisição, ou seja, 06 (seis) Licenças VMware vSphere Enterprise Plus e 01 (uma) Licença VMware vCenter Server Standard é a mais adequada à DIRPS no tocante ao ambiente de virtualização uma vez que a migração para outro produto implica em morosidade por riscos de indisponibilidade do ambiente de virtualização e custos adicionais frente a necessidade de treinamento completo na nova solução.

15.4 Quanto aos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência e efetividade, destacam-se: a) alta disponibilidade dos Serviços Web e Sistemas DIRPS na escala 24 (vinte e quatro horas) x 07 (sete dias) de forma continuada; b) maior segurança do ambiente de servidores de rede com garantia contínua de 24 x 7 durante 03 (três) anos; c) atualização do parque tecnológico da DIRPS com contrato de garantia do fornecedor/fabricante da Solução de TIC pelo tempo sugerido e específico por solução e definida por Normativa Específica do Governo Federal.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Inciso V do Art.11º da IN 94 SGD/ME - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

4.7 Quanto aos resultados a serem alcançados, destacam-se: a) alta disponibilidade dos Serviços Web e Sistemas DIRPS na escala 24 (vinte e quatro horas) x 07 (sete dias) de forma continuada; b) maior segurança do ambiente de servidores de rede com garantia contínua de 24 x 7 durante 03 (três) anos; c) atualização do parque tecnológico da DIRPS com contrato de garantia do fornecedor/fabricante da Solução de TIC pelo tempo sugerido e específico por solução e definida por Normativa Específica do Governo Federal.

16.1 Quanto aos resultados a serem alcançados, destacam-se: a) oferecimento de Serviços Web e Sistemas DIRPS com alta disponibilidade face ao aumento de confiabilidade e redundância dos servidores de rede de alto desempenho; b) resiliência e recuperação de falhas da infraestrutura de servidores de rede; c) aprimoramento do gerenciamento de recursos computacionais e em especial dos servidores de rede no intuito de oferecer alta disponibilidade; d) padronização no uso de tecnologias de virtualização face a utilização da mesma solução no Órgão Central de TIC da Instituição; e) melhoria na capacidade de resolução de problemas no ambiente de virtualização; f) melhoria na visibilidade das topologias de rede em operação; g) otimização na identificação de movimentações laterais em servidores virtualizados; e h) otimização no mapeamento de dependências de aplicações.

17. Providências a serem Adotadas

Inciso V do Art.11º da IN 94 SGD/ME - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

17.1 Obter análise e concordância do Órgão Central de TIC quanto a aderência do Estudo Técnico Preliminar à Legislação Vigente, ou seja, Instrução Normativa 94 SGD/ME, de 23 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal".

17.2 Uma vez obtido o Parecer da Autoridade Máxima do Órgão Central de TIC, como estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 11 "O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC", proceder-se-á com a confecção do Termo de Referência.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1.1 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos Integrantes TÉCNICOS e REQUISITANTE em harmonia com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 31 SGD/ME, de 23 de março de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO; uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

18.1.2 Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURA ALVES DE FREITAS ROCHA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/09/2023 às 11:11:23.

RHUBIAN COUTO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 12/09/2023 às 10:18:52.

LUIS FERNANDO FAINA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 12/09/2023 às 10:02:55.

SAUL JACOB BERETA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 12/09/2023 às 16:47:58.

MARCUS ARTIAGA COLANTONI

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 13/09/2023 às 14:42:06.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Setor de Licitações

Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4902 - www.proplad.ufu.br - dilic_uvu@reito.ufu.br



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23117.091539/2022-71

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente d o Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	--------	------------	------------	-------	-------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT/MAT	MEDIDA	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados da emissão da Nota de Empenho e do(a) registro e entrega do produto junto ao Fabricante, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 198.438,60 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26/01/2023**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **2 (dois) meses**.

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.1.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)*

(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **1% a 5%** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **5 % a 10%** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **1% a 5%** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **1% a 5%** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **1% a 5%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de compras/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Thaynara Quixabeira Oliveira, Técnico(a) em Contabilidade**, em 08/09/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4805084** e o código CRC **B7701840**.